



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

Suprime o artigo 63 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 63 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Conselho Monetário Nacional (CMN) é um dos mais importantes órgãos decisórios do País, uma vez que é responsável por várias atividades ligadas ao desenvolvimento da economia nacional, dentre elas a limitação das possibilidades de aplicação dos recursos dos fundos de previdência complementar, a gestão do crédito rural, a regulação de todo o sistema de pagamentos, a definição da aplicação dos recursos captados pela Poupança, o estabelecimento das metas para a inflação do Brasil e, não menos importante, a regulação de todo o sistema financeiro nacional.

Nesse sentido, por tratar-se do órgão regulador máximo do sistema financeiro, há que se respeitar a reserva legislativa, prevista no artigo 192 da Constituição Federal, com a utilização de leis complementares para normatizar.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Senão vejamos a redação do artigo 192 da Carta Magna:

Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, **será regulado por leis complementares** que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram.

A Medida Provisória em comento pretende alterar a estrutura do CMN, o que, a nosso ver fere frontalmente este preceito constitucional, inclusive, o próprio artigo 62 da CF, no inciso III do seu § 1º veda a edição de medida provisória sobre matéria reservada a lei complementar.

Entendemos, portanto, ser necessário suprimir o artigo 63 da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019.

Sala da Comissão, em 11 de fevereiro de 2019.

Deputado(a) **BIRA DO PINDARÉ**
PSB/MA



CD/19477.47352-03



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CD/19477.47352-03